29 de janeiro de 2018

# MOTORISTA DE CARGAS—REGRAS PARA O ALOJAMENTO



Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 02/2018

A lei nº13.103/15 regulamenta vários assuntos sobre o motorista profissional. É importante estar at<mark>endo às regras! Veja algumas delas</mark> com relação ao alojamento para os motoristas p<mark>rofissionais.</mark>

## LOCAL PARA DE<mark>SCANSO E ALIMENTAÇ</mark>ÃO

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista fica fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 horas, o repouso poderá ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, contratante, embarcador ou destinatário ou ainda em outro local que ofereça condições adequadas.

As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, repouso ou descanso deverão obedecer ao disposto em normas regulamentadoras.

# CONDIÇÕES DE CONFORTO NO LOCAL DE ESPERA, REPOUSO E DESCANSO

A Portaria do TEM nº. 944/15 estabelece as condições sanitárias, de segurança e de conforto para o alojamento dos motoristas. Veja algumas delas:

#### Das instalações sanitárias:

- a) ser localizadas a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros do local de estacionamento do veículo;
- b) ser separadas por sexo;
- c) possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, além de cesta de lixo e papel higiênico;
- d) dispor de lavatórios dotados de espelhos, material para higienização e para secagem das mãos;
- e) ser dotadas de chuveiros com água fria e quente;
- f) seguir a proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade total de vagas existentes no estacionamento;
- g) ser providos de rede de ilu<mark>minação; e</mark>
- h) ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização.

### Dos chuveiros:

- a) ser individuais;
- b) ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento;
- c) possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso;
- d) dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha;

29 de janeiro de 2018

# MOTORISTA DE CARGAS—REGRAS PARA O ALOJAMENTO



Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 02/2018

- e) ter área mínima de 1,20 m²; e
- f) possuir estrado removível em material lavável e impermeável.

#### Do local para as refeições:

- A) estes podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral;
- B) deverão sempre ser dotados de mesas e assentos;
- C) Os locais destinados para as refeições sempre devem ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto,
- d) Deverá sempre ser garantido o fácil acesso às instalações sanitárias e às fontes de água potável;
- E) deverá ser disponibilizada gratuitamente água potável em quantidade suficiente, por meio de copos descartáveis individuais, bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.
- f) Aos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso, é permitido que utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições.
- Vedações:
- A) é proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso e de descanso.
- A) É vedado o ingresso e <mark>a permanênci</mark>a de crianças, adolescentes salvo quando acompa<mark>nhados pelos</mark> responsáveis ou por eles autorizados

Fonte: Lei nº.13.106/15, Portaria MTE nº. 944/15 e Econet Editora.